



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE PRÉVIA E INSTALAÇÃO Nº 001/2020

PROTOCOLO nº: 353/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 080/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Fazenda Glória Indústria e Comércio de Embutidos Ltda.

CNPJ nº: 34.015.018/0001-89

ENDEREÇO: Localidade de Glória s/n.º Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Carla Luciane Diedrich **CPF N.º:** 006.031.730-20

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Fabricação de Derivados de Origem Animal, Incluindo Fabricação de Embutidos e/ou Preparação de Carne e Beneficiamento de Tripas sem Abate – CODRAM 2622,10 (CONSEMA 375/2018);*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 4.785,72 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Glória s/n.º Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. 29.542906 S; Long. 51.871378 E

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença Prévia e de Instalação.

*Recebido em
09/10/2020
Carla Luciane Diedrich*



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. Quanto ao Empreendimento:

- 3.1.1 Esta Licença Prévia e de Instalação – LPI é destinada unicamente à atividade de Fabricação de Derivados de Origem Animal, Incluindo Fabricação de Embutidos e/ou Preparação de Carne e Beneficiamento de Tripas sem Abate – CODRAM 2622,10, instalada à localidade de Glória s/n.º Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.
- 3.1.2 É prevista a reforma em área total de 928,38 m² e a ampliação de 444,33 m², totalizando 3.413,01 m² destinados a atividades ao ar livre (4.785,72 m² - área útil total);
- 3.1.3 O abastecimento de água no empreendimento será exclusivamente por rede pública (Associação de Água Potável da Glória, CNPJ n.º 88.666.243/0001-04);
- 3.1.4 Esta licença não autoriza o início da atividade, devendo ser protocolizado neste órgão ambiental, requerimento para obtenção de Licença de Operação, conforme “Item 7” desta licença;
- 3.1.5 Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 853/2019 / 536/2020, e não autoriza alterações da(s) área(s) construída(s) ou ainda, dos sistemas de disposição de efluentes líquidos projetados para a atividade;
- 3.1.6 A responsabilidade pela gestão da etapa de instalação é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 3.1.7 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações previstas, para a etapa de instalação junto a outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais;
- 3.1.8 Realizar no período de vigor desta Licença, análise agronômica (laudo de análise do solo), onde houver aplicação do efluente, na profundidade de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, acompanhado dos respectivos laudos de coleta e indicação da metodologia de análise empregada, devendo constar os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, argila, pH, índice SMP, fósforo, potássio, matéria orgânica, alumínio, cálcio, magnésio, H + Al, CTC, saturação de bases e saturação de alumínio e os parâmetros enxofre, cobre, zinco, manganês, sódio, boro, cádmio, níquel, chumbo, mercúrio, arsênio, molibdênio, selênio, bário e cromo



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

(Cr+3 e Cr +6). As análises de solo deverão contemplar metodologia de análise adotada pela ROLAS (Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solo);

3.1.9 As responsabilidades técnicas pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental são dos seguintes profissionais: Laura Sbaraini de Freitas – Química Industrial, AFT n.º 180908; Vitor Francisco Schneider, Engenheiro Civil, Art n.º 10868573 e Fernando Rafael Wietholter, Biólogo, ART n.º 2019/10684;

3.2 Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.2.1 Não estão previstas alterações dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes;

3.2.2 A Ampliação contempla a instalação de redes coletoras de efluentes industriais, tanques de tratamento e demais sistemas que integram as etapas para tratamento dos efluentes líquidos industriais, estimados em 30 m³/dia;

3.2.3 O sistema de tratamento de efluentes industriais contempla: Caixa Separadora de Gordura → Peneira → Equalizador → Reator Anaeróbico UASB → Reator Aeróbico → Decantador → Lançamento;

3.2.4 A geração de efluentes líquidos sanitários gerados na fase de ampliação, se for caso, deverá ser destinado aos sistemas de tratamento existentes;

3.3 Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.3.1 Os resíduos sólidos gerados no processo de ampliação deverão ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados até o transporte final, de acordo com as normativas técnicas em vigor;

3.3.2 Os Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC, igualmente, devem ser segregados, acondicionados e destinados conforme normativas em vigor e segundo orientação do Técnico Responsável;

3.3.3 Demais resíduos gerados na fase de ampliação devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado pela Química Industrial, Laura Sbaraini de Freitas – CRQ n.º 05201819, Anotação de Função Técnica - AFT n.º 180908;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.3.4 Caso venha a ocorrer geração de Resíduos Perigosos (Classe I-Perigoso), somente poderão ser destinados a empresas especializadas, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;

3.3.5 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados (Decreto Estadual N.º 38.356 /98), portanto, a reponsabilidade pela correta destinação é do empreendedor;

3.3.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, previamente comunicada e com anuência do DEMMA, conforme Decreto N.º 38.356/98.

3.4 Quanto as Emissões Atmosféricas:

3.4.1 Os níveis de ruído gerados na fase de Ampliação/Modernização deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicados na Resolução CONAMA n° 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;

3.4.2 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento, ou ainda a emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.4.3 Deverão ser atendidos os limites para emissões atmosféricas, regrados pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretriz Técnica FEPAM, N.º 01/2018;

3.4.4 Equipamentos utilizados no processo de instalação devem passar por manutenções periódicas garantindo a eficiência dos sistemas de ruído ou emissões, evitando danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

3.5 Quanto aos Riscos Ambientais e a Segurança

3.5.1 Concluída a fase de instalação (ampliação/modernização), deverá ser atualizado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.5.2 Articular, desenvolver e implementar, responsabilidades operacionais na fase de instalação, para com a gestão ambiental, prevendo medidas de controle e/ou emergenciais se for o caso;

3.5.3 Atentar para segurança dos trabalhadores temporários e funcionários da empresa, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

3.6 Quanto a Publicidade da Licença

3.6.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

4. Para renovação da LPI:

4.1.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas, com justificativa para solicitação;

4.1.2 Cópia da Licença Prévia e de Instalação (em vigor);

4.1.3 Cópia do Contrato Social, atualizado;

4.1.4 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;

4.1.5 Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

4.1.6 Relatório informando o andamento do processo de instalação, informando as etapas concluídas e a concluir, com nova estimativa para conclusão das obras, acompanhado de relatório fotográfico representativo;

4.1.7 Declaração do empreendedor informando que não houve alteração da situação da área licenciada (LPI), além daquelas referidas no respectivo projeto técnico acostado aos expedientes administrativos n.º 853/2019 / 536/2020;

4.1.8 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5. DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

- 5.1 Requerimento solicitando Licença de Operação – L.O;
- 5.2 Cópia da Licença Prévia e de Instalação (em vigor);
- 5.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.4 Cópia do Contrato Social, atualizado, em caso de alteração no período;
- 5.5 Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 5.6 Cópia do Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras CTF/APP, conforme IN IBAMA n.º 11/2018;
- 5.7 Cópia da Certidão de Cadastro Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, na categoria consumidor de matéria prima, produtos e subprodutos florestais;
- 5.8 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, dentro do prazo de validade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 5.9 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença Prévia e de Instalação - LPI e que as áreas edificadas não estão em operação;
- 5.10 Contrato de uso e cessão de área (se for o caso), para disposição de efluente industrial tratado em solo agrícola, em se tratando de área de terceiros;
- 5.11 Preenchimento do formulário específico e atualizado para o licenciamento ambiental, no modelo disponível pelo Órgão Ambiental Estadual, FEPAM – Código 1031 Indústria - LO, versão atualizada;
- 5.12 Informar as substâncias típicas encontradas no efluente a ser gerado (físico-químico e microbiológico), ainda que de forma teórica;
- 5.13 Com referência literária, informar as necessidades nutricionais para espécie vegetal implantada (gramínea Tifton - *Cynodon spp.*), a ser irrigada;
- 5.14 Relatório Técnico informando as taxas de aplicação de efluente;

Nota: Será utilizado como metodologia de pré-análise para disposição final de efluente em solo agrícola, uma vez que, não há geração de efluente anterior a Operação da atividade;

Nota: Considerar o quociente entre a quantidade de nutrientes recomendados, para a cultura onde houver aplicação de efluente (em kg/ha) e as concentrações típicas (ainda que estimada), disponível no efluente (em kg/m³); O volume a ser aplicado não deverá exceder as recomendações de adubação para a espécie vegetal existente no local de aplicação.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 5.15 Relatório Técnico comentado, abordando a DT n.º 05/2017, versão set/2019, “Alternativa 03”, quanto à razão de adsorção de sódio (RAS), e a correlação com a condutividade elétrica do efluente (ainda que estimada), minimizando riscos de sodificação;
- 5.16 Laudo de Inspeção Técnica, atestando as condições operacionais da caldeira, e sistemas associados (vasos de pressão, tubulações, tanques, etc);
- 5.17 Atualização do PGRS, para Operação da atividade, integrando a nova área construída;
- 5.18 Relatório fotográfico representativo das áreas do empreendimento e dos sistemas de gestão de resíduos, sólidos e efluentes, demonstrando que atividade não está em Operação;
- 5.19 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto de Licenciamento Ambiental);
- 5.20 Apresentar responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE), com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 5.21 Apresentar comprovante de aprovação do projeto construtivo, referente à ampliação e a reforma, conforme planta e memorial informados;
- 5.22 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 02/09/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 3 de setembro de 2020


José Luiz Cenci

Prefeito Municipal


Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente